



Dispõe sobre Higiene das vias
Públicas e apreensão de Animais.....

O Prefeito Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Serviço de Limpeza das ruas, praças e logradouros Públicos, será executado diretamente pela Prefeitura ou por Concessão.
- Art. 2º - Os moradores são responsáveis pela limpeza dos passeios fronteiros às suas residências.
- Art. 3º - É proibido fazer varreduras do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para as vias Públicas e bem assim, despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamações ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.
- Art. 4º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:
- I - Queimar, mesmo nos próprios quintais lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
 - II - Aterrar vias públicas, com lixo, materiais ou qualquer detrito;
 - III - Cortar árvores e jogar nas vias públicas.
- Art. 5º - Na infração de qualquer artigo desta Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 5% da lei, digo, do salário mínimo vigente na região.
- Art. 6º - É proibida a permanência de animais nas vias Públicas.
- Art. 7º - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
- Art. 8º - O animal recolhido em virtude do artigo anterior será retirado dentro do prazo de (7) sete dias mediante pagamento da taxa estipulada no Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1973.



Antonio Francisco de Oliveira
- Prefeito Municipal -